

**Esclarecimento** 21/06/2023 18:21:19

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, junto ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, a cerca do exposto: ESCLARECIMENTOS: 1) Atualmente existem veículos/embarcações em garantia de fábrica? Quantos ? 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital? 6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? 7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital? 8) Em atenção ainda ao item 7.6.3 que consta a possibilidade de amostra dos produtos. Considerando que o objeto do certame não envolve o fornecimento de produto, mas sim a de prestação de serviços, torna-se inaplicável tal item? Atenciosamente, --- Carletto

Fechar



**Resposta** 21/06/2023 18:21:19

Prezado Fornecedor Interessado, encaminho abaixo respostas da unidade técnica demandante ao seu pedido de esclarecimento. À SLIC, Encaminho respostas aos questionamentos da licitante CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA: 1) Atualmente existem veículos/embarcações em garantia de fábrica? Quantos ? RESPOSTA: Sim. A informação consta no item 7.12 do Termo de Referência 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? RESPOSTA: Sim. Empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Taxa de administração 0,01%. 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? RESPOSTA: O desconto deverá ser identificado conforme item 6.2.3.1 do termo de Referência. 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? RESPOSTA: Preço de mercado é regionalizado, ou seja, o valor da hora de serviço leva em consideração muitas variáveis, entre elas o custo de vida, a carga de impostos em cada Cidade (serviços), a carga de impostos em cada Estado (consumo). Cada segmento de serviços (manutenção) tem uma tabela, que vai depender principalmente da estrutura oferecida pela oficina credenciada. Observar o item 3.2.10 do Termo de Referência que dispõe sobre as tabelas de referência: 3.2.10. A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional ao Contratante, como ferramenta complementar ao sistema de gerenciamento da frota, acesso a sistema (tais como Audatex, Molicar, Cilia, Orion, ou outra ferramenta com equivalente técnico) que viabilize a consulta das marcas e modelos dos veículos relacionados no Edital, bem como, as respectivas peças, acessórios e serviços. O referido sistema consiste em ferramenta que possibilitará ao fiscal do contrato efetuar consultas online para avaliar a conformidade de valores orçados com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças e tabela de mão de obra padrão, adequados à circunscrição geográfica do Contratante. 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital? RESPOSTA: Observar o item 6.2.6 que descreve a respeito das notas fiscais emitidas pela rede credenciada: 6.2.6. Devem acompanhar as Notas Fiscais da Contratada (NF1 e NF2) as respectivas Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados em nome do Contratante (NF0) devidamente preenchidas conforme a legislação vigente, bem como, as respectivas Ordens de Serviço autorizadas e finalizadas, e o demonstrativo discriminando o quantitativo e valor unitário e total das peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e taxa de administração. 6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasso), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? RESPOSTA: Não. De acordo com a IN RFB 1.234/2012, os órgãos públicos federais devem reter e recolher os tributos da empresa intermediadora e, se possível, de cada uma das empresas contratadas por intermédio dela. Além disso, devem ser observados, também, os seguintes procedimentos: (i) a empresa intermediadora apresentará nota fiscal com o destaque do valor cobrado pela intermediação, seja do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, sendo esta parcela considerada como base de cálculo para incidência dos tributos federais sobre sua remuneração; (ii) se a empresa intermediadora não cobrar pela intermediação, deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero", sob pena de a retenção ser efetuada sobre o total a pagar; (iii) Havendo a identificação da prestadora da execução do serviço ou da fornecedora dos bens, no momento do pagamento, ocorrerá a retenção tributária sobre o valor correspondente constante na nota fiscal emitida pela empresa da rede credenciada, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida (COSIT nº 245/2017). Ademais, destacamos que a retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, a saber: (a) pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos; (b) entidades imunes ou isentas; (c) sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público; (d) empresas optantes do Simples Nacional; (e) órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal; e (f) título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista da União. 7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital? RESPOSTA: Não identifiquei no Termo de Referência item que remeta à exigência de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta. Observar o item 3.2.6 e demais itens do Termo de Referência que se referem a solução por meio de plataforma web. Att. Marcelle Ferreira APGA". Em atenção ainda ao item 7.6.3 que consta a possibilidade de amostra dos produtos. Considerando que o objeto do certame não envolve o fornecimento de produto, mas sim a de prestação de serviços, torna-se inaplicável tal item? RESPOSTA: Trata-se de item genérico do edital, ou seja, é um item que dá a possibilidade do pregoeiro utilizá-lo, quando - claro - seja possível fazê-lo. Quando não houver necessidade ou não for aplicável, não será aplicado. Atenciosamente, Luis Bezerra Cavalcanti Neto. SLIC Pregoeiro TRE/AP

**Fechar**